LEI MUNICIPAL Nº 3.566/2023

Ementa: Autoriza o Município de Belo Jardim a doar, com encargo, área de imóvel que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Belo Jardim autorizado a doar à Afagu Serviços Ltda., com sede na Avenida Crescente, 33, Juazeiro do Norte – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.216/0001-80, uma área de 7.919,95 m² (sete mil, novecentos e dezenove vírgula noventa e cinco metros quadrados) do imóvel registrado sob a matrícula nº 20471, na Serventia Registral de Belo Jardim, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será formalizada mediante escritura registrada em cartório competente, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargos:

I – a implantação de cemitério misto com jazigos horizontais e gavetas e ossuários verticais;

II – número mínimo 100 (cem) jazigos horizontais, de 800 (oitocentas) gavetas verticaise 2.000 (dois mil) ossuários verticais;

III – destinação de 20% (vinte por cento) do total de gavetas implantadas para pessoas carentes residentes no Município de Belo Jardim;

IV – o uso das gavetas de que trata o inciso III deste artigo será administrado pelo Município de Belo Jardim, nos termos disciplinados em decreto do Poder Executivo;

V – após 3 (três) anos, os restos mortais depositados nas gavetas de que trata o inciso III deste artigo serão transferidos para o ossuário comunitário a ser construído pela donatária e lá permanecerão por tempo indeterminado, sem quaisquer custos aos beneficiários e para o Município de Belo Jardim.

§ 1º O início do funcionamento do cemitério deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a autorização de que trata o art. 40 da Lei Municipal nº 3.530,

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

de 5de dezembro de 2023.

§ 2º No caso de encerramento das atividades por parte da donatária por qualquer que seja o motivo e a qualquer tempo, a área doada retornará ao patrimônio do doador, na forma econdições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º A área objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se a donatária a dar-lhe a destinação devida e a mantê-la em bom estado deconservação e uso sob pena de reversão da doação e responsabilização por perdas e danos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos encargos de que trata esta Lei, a área retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 4º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se o cemitério não entrar em regular funcionamento no prazo estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei;

b) se a donatária encerrar as atividades por qualquer motivo;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

d) se o donatário não cumprir os encargos descritos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na escritura outras cláusulas e condições que sejam necessárias para o resguardo do interesse público.

Art. 5º Em caso de reversão da doação as benfeitorias e os bens instalados no imóvel serão incorporados ao patrimônio Municipal.

Art. 6º Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel objeto da presente doação em garantia de financiamento perante instituição financeira para construção do cemitério e/ou aquisição de máquinas e equipamentos necessários à sua implantação, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em segundo grau em favor do doador,

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 7º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Belo Jardim (PE), 28 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner